



S. S. DA COSTA - ME

À CPL

Ref.: Pedido de desistência

Senhor Pregoeiro,

A empresa **S S DA COSTA**, Sociedade Empresária Limitada, com endereço na **TV JARBAS PASSARINHO**, nº 222, Bairro Centro, Ipixuna do Pará - PA, CEP. 68637-000, devidamente inscrita no CNPJ nº **16.743.945/0001-33**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sra Sabrina Silva, vem à presença de Vossa Senhoria, solicitar a **DESISTÊNCIA** de alguns itens do contrato firmado com esta administração pelos motivos expostos abaixo:

Após as rodadas de lance e negociação direta com as licitantes, fomos declaradas vencedoras nos itens:

- Leite de coco;
- Molho de tomate;
- Achocolatado em pó;
- Azeite de Dendê;
- Farinha Láctea;
- Vinagre de Alcool.

Ocorre que, houve um equívoco na formulação do nosso lance referente a esses itens, tendo em vista que na análise da descrição dos itens entendemos de forma errada a unidade pedida.

A empresa está ciente da sua responsabilidade ao adentrar em um processo licitatório, toda via, de modo algum tem a intenção de causar dano algum à administração Pública, por este motivo opta pela transparência e lisura nas suas ações. Deste modo argumenta:

Dos Direito:

A luz da Lei de Licitações o § 6 Artigo 43 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que diz:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Resta claro que, trata-se de um motivo justo, vez que a empresa vencedora não conseguirá se comprometer com o fornecimento desta quantidade no valor contratado.

Endereço: TV. Jarbas Passarinho, Nº 222, Centro, Ipixuna do Pará-PA

CNPJ: 16.743.945/0001-33 Inscrição Estadual: 15.382.721-1

E-mail: costadasilvasabrina@hotmail.com

Telefone: (91) 98704-5995



S. S. DA COSTA - ME

Segundo o renomado Marçal Justem Filho, o objetivo da regra do art. 43, §6º, da Lei nº 8.666 de 1993, é "evitar que o sujeito apresente propostas cuja seriedade ficasse dependente da verificação do destino da licitação, o que propiciaria vícios e desvícios." (in "Comentários à Lei das Licitações e contratos Administrativos", 9ª. Ed. São Paulo: Dialética, 2002, p. 400).

Em face da própria iniciativa da licitante, em demonstrar que sua proposta, por erro material, pede declínio dos referidos itens citados acima.

Baseando nas informações trazidas à luz, entendemos que não há qualquer motivo para esta administração recusar o pedido de desistência dos itens.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo este pedido, ao qual certamente será deferido, evitando assim, maiores transtornos.

Ipixuna do Pará, 14 de Março de 2022.

S S DA COSTA
ME:
16743945000133

Assinado digitalmente S S DA COSTA ME:16743945000133
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=Ipixuna do Pará,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=21438350000104,
OU=presencial, CN= S S DA COSTA
ME:16743945000133
Razão: Eu sou o autor deste documento



S.S. DA COSTA ME
CNPJ: 16.743.945/0001-33

Endereço: TV. Jarbas Passarinho, N° 222, Centro, Ipixuna do Pará-PA
CNPJ: 16.743.945/0001-33 Inscrição Estadual: 15.382.721-1
E-mail: costadasilvasabrina@hotmail.com
Telefone: (91) 98704-5995